



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

PUBLICADO

EM: 16 de 06 de 2021

Cely Nascimento da Silva
Aux. Administrativo
Mat: 0860-SEMAT

LEI Nº 630/2021
DE 16 DE JUNHO DE 2021.

“Institui a carteira de Identificação do autista (CIA) no município de Dias d'Ávila e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Dias D'Ávila BA, a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º. A pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro de Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social.

Art. 3º. A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmado o diagnóstico com a CID 10 F84, bem como de demais documentos exigidos pelo competente pedagogo municipal.

§1º A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com a mesma numeração.

§2º As carteiras de identificação do autista (CIA) deverá ter fotos 3x4 do portador e simbólico do autista.

§3º Fica responsável pela emissão da carteira de Identificação do autista (CIA) a Secretaria Municipal responsável pela execução da política de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista.

Art. 4º. Verificada a regularidade da documentação recebida, o competente órgão municipal pela expedição da carteira de Identificação do autista (CIA) determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente ou parceria com governo federal dentro dos programa política de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dias d'Ávila, em 16 de junho de 2021.

Alberto Pereira Castro
Prefeito Municipal de Dias d'Ávila